

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadbb4b-3e8b-412e-4504-9990122b6ad1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE	CNPJ: 01.613.732/0001-10
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	
Bairro: CENTRO	CEP: 56210-000
Telefone: (087) 3874-7120	Fax: (087) 3874-7120
E-mail: santaflomena_pe@hotmail.com	
Representante legal: CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS	
CPF: 599.797.714-53	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: santaflomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ: 06.203.075/0001-56
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	
Bairro: CENTRO	CEP: 56210-000
Telefone: (087) 3874-7183	Fax:
E-mail: funpresanta@hotmail.com	
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	
CPF: 047.048.384-98	
Cargo: Gerente	Complemento: PREVIDENCIARIA
E-mail: santaflomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou prescrição, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Testemunhas:

Eliab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45
RG: 8611201

Eliab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45

Ana Lucia Pereira
Agente Administrativo
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDIR GONÇALVES DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesso em: https://cctec.ce.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=caadbb40-3e8b-412c-450a-e990122bdad1




DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01284/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e990122bda71

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadbb49-3e8b-412e-8508-09901220a0d1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-7120
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7183	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 12/2016, o detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Albousa

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

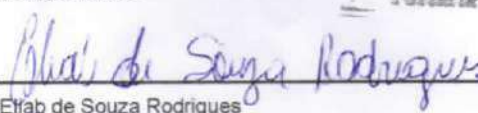
Santa Filomena - PE / 31/08/2017


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA


Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Presidência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:


Elfab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45
RG: 8611201

Elfab de Souza Rodrigues
Agente Adm. de Recursos Humanos
CPF: 108.707.444-45


Ana Lucia Pereira
Agente Administrativo
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Assinatura em: https://stc.cce.pe.gov.br/validaDocumento?codigo=caadb40-3e8d412e-450a-e99012bdad1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01285/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO-GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e99012bda71

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00638/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7120
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com
Representante legal: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
CPF: 599.797.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 01.613.732/0001-10
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7167
E-mail: funpresanta@hotmail.com
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
CPF: 047.048.384-98
Cargo: Gerente
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 06.203.075/0001-56
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIARIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VIAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadab4f-3e8b-412e-4508-6990122b04d1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial, extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, de 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

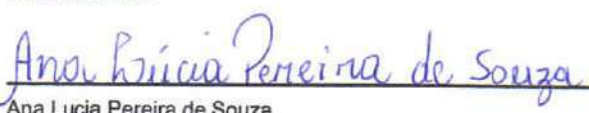
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:



Ana Lucia Pereira de Souza

Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017



Cleonice Reis Coelho

Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria Nº 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Assinado em: 22/08/2019 10:50:00
URL para validação: https://stc.ce.gov.br/validador/validarDoc.asp?codigo_documento=caadb40-3e8b-412c-9a50a-e990122bdad1



DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00638/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22/08/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22/08/2019

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e99012bdad11

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00638/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	969.624,79	Valor da prestação inicial	4.848,12
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPRO Portaria N° 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0.772.793-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: RIV ALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVA N COELHO MELO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigoDoc=3681128550499012&data1>

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00639/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GIL DE VIAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: caadbb40-3e8b-412e-450b-099012200001

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7167	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

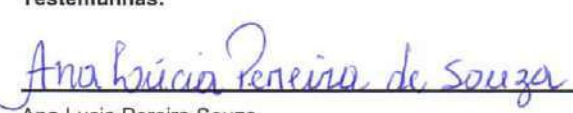
Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

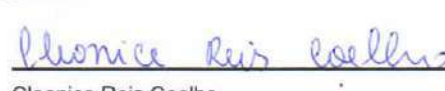
CLEOMATSON C. VASCONCELOS:
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do "11"
Portaria Nº 09/21/17

Testemunhas:


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017


Cleonice Reis Coelho
Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDIRIO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validar/...
ID do Documento: ca4db40-3e81-412e-450a-e99012bdad1



DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00639/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22/08/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22/08/2019


CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: caadab40-3e8b-412e-450a-e990122bda71

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00639/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	150.691,64	Valor da prestação inicial	753,46
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPRESANTA Portaria Nº 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0.772.793-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS - PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://stc.cde.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: caad040-3885-4128-5508-99012bda11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.613.732/0001-10	Número do acordo: 00639/2019	Data de consolidação do Termo: 22/08/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE		Data de assinatura do Termo: 22/08/2019
Título: Reparcèlement 1878 e 2061		Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019
Lei autorizativa do parcelamento: 380/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 08/2012 Final: 12/2012

Valor total reparcelado: 150.691,64 Quantidade de Parcelas: 200 Valor da parcela na data de consolidação: 753,46

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 19/06/2013

Número do Acordo: 01878/2013

Valor Consolidado: 98.023,25

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2013	57.214,63	0,28	39,78	22.759,98	36,50	29.190,73	1.144,29	110.309,63
TOTAL:	57.214,63			22.759,98		29.190,73	1.144,29	110.309,63

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 02/09/2013

Número do Acordo: 02061/2013

Valor Consolidado: 61.487,36

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	21.241,50	0,27	39,34	8.356,41	35,00	10.359,27	424,83	40.382,01
TOTAL:	21.241,50			8.356,41		10.359,27	424,83	40.382,01

TOTAL GERAL:

150.691,64

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Índice na data de consolidação: 0,28

Data de Consolidação do Termo: 19/06/2013

Número do Acordo: 01878/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
007	02/01/2014	1.894,85	0,63	0,00	1,0000	14,00	1,1400	1,14000000	1.662,15
008	17/02/2014	1.741,00	0,64	3,08	1,0308	16,00	1,1600	1,19572800	1.456,02
009	11/03/2014	1.987,93	0,82	3,72	1,0372	18,00	1,1800	1,22389600	1.624,26
010	16/04/2014	2.034,56	0,78	4,54	1,0454	20,00	1,2000	1,25448000	1.621,84
011	12/05/2014	2.085,42	0,60	5,32	1,0532	22,00	1,2200	1,28490400	1.623,02
012	12/06/2014	2.136,22	0,26	5,92	1,0592	24,00	1,2400	1,31340800	1.626,47





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

013	17/07/2014	2.183,64	0,13	6,18	1,0618	26,00	1,2600	1,33786800	1.632,18
014	28/08/2014	2.290,76	0,18	6,31	1,0631	28,00	1,2800	1,36076800	1.683,43
015	19/09/2014	2.261,68	0,49	6,49	1,0649	30,00	1,3000	1,38437000	1.633,73
016	22/10/2014	2.369,58	0,38	6,98	1,0698	32,00	1,3200	1,41213600	1.678,01
017	21/11/2014	2.417,43	0,53	7,36	1,0736	34,00	1,3400	1,43862400	1.680,38
018	19/12/2014	2.462,68	0,62	7,89	1,0789	36,00	1,3600	1,46730400	1.678,37
019	22/01/2015	2.438,96	1,48	8,51	1,0851	38,00	1,3800	1,49743800	1.628,76
020	25/02/2015	2.602,48	1,16	9,99	1,0999	40,00	1,4000	1,53986000	1.690,08
021	16/03/2015	2.562,77	1,51	11,15	1,1115	42,00	1,4200	1,57833000	1.623,72
022	15/04/2015	2.628,98	0,71	12,66	1,1266	44,00	1,4400	1,62230400	1.620,52
023	13/05/2015	2.786,26	0,99	13,37	1,1337	46,00	1,4600	1,65520200	1.683,34
024	30/06/2015	3.683,57	0,77	14,36	1,1436	48,00	1,4800	1,69252800	2.176,37
024	30/07/2015	930,19	0,58	15,13	1,1513	50,00	1,5000	1,72695000	538,63
025	30/08/2015	1.056,24	0,25	15,71	1,1571	52,00	1,5200	1,75879200	600,55
026	30/09/2015	853,65	0,51	15,96	1,1596	54,00	1,5400	1,78578400	478,03
027	30/10/2015	998,05	0,77	16,47	1,1647	56,00	1,5600	1,81693200	549,31
028	30/11/2015	962,33	1,11	17,24	1,1724	58,00	1,5800	1,85239200	519,51
029	20/12/2015	962,33	0,90	18,35	1,1835	60,00	1,6000	1,89360000	508,20
030	01/02/2016	879,90	0,95	20,76	1,2076	64,00	1,6400	1,98046400	444,29
032	30/09/2017	785,01	-0,02	26,91	1,2691	102,00	2,0200	2,56358200	306,22
035	01/02/2018	1.710,13	0,18	27,93	1,2793	112,00	2,1200	2,71211600	630,55
036	28/02/2018	1.603,89	0,18	27,93	1,2793	112,00	2,1200	2,71211600	591,38
037	30/03/2018	1.286,01	0,07	28,11	1,2811	114,00	2,1400	2,74155400	469,08
038	30/04/2018	1.735,58	0,21	28,18	1,2818	116,00	2,1600	2,76868800	626,86





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

039	30/05/2018	2.098,98	0,43	28,39	1,2839	118,00	2,1800	2,79890200	749,93
040	30/06/2018	2.183,43	1,43	28,82	1,2882	120,00	2,2000	2,83404000	770,43
041	30/07/2018	2.480,03	0,25	30,25	1,3025	122,00	2,2200	2,89155000	857,68
042	30/08/2018	2.926,31	0,00	30,50	1,3050	124,00	2,2400	2,92320000	1.001,06
043	30/09/2018	3.374,86	0,30	30,50	1,3050	126,00	2,2600	2,94930000	1.144,29
TOTAL:		69.395,69							40.808,62

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Índice na data de consolidação: 0,27

Data de Consolidação do Termo: 02/09/2013 Número do Acordo: 02061/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
005	04/02/2014	1.088,81	0,64	2,77	1,0277	5,00	1,0500	1,07908500	1.009,01
006	11/03/2014	1.106,15	0,82	3,41	1,0341	6,00	1,0600	1,09614600	1.009,13
007	03/04/2014	1.123,87	0,78	4,23	1,0423	7,00	1,0700	1,11526100	1.007,72
008	08/05/2014	1.143,79	0,60	5,01	1,0501	8,00	1,0800	1,13410800	1.008,54
009	05/06/2014	1.163,44	0,26	5,61	1,0561	9,00	1,0900	1,15114900	1.010,68
010	17/07/2014	1.228,51	0,13	5,87	1,0587	10,00	1,1000	1,16457000	1.054,90
011	28/08/2014	1.290,88	0,18	6,00	1,0600	11,00	1,1100	1,17660000	1.097,13
012	28/08/2014	1.207,59	0,18	6,00	1,0600	11,00	1,1100	1,17660000	1.026,34
013	09/10/2014	1.269,46	0,38	6,67	1,0667	13,00	1,1300	1,20537100	1.053,17
014	11/11/2014	1.336,69	0,53	7,05	1,0705	14,00	1,1400	1,22037000	1.095,32
015	18/12/2014	1.353,28	0,62	7,58	1,0758	15,00	1,1500	1,23717000	1.093,85
016	22/01/2015	1.321,87	1,48	8,20	1,0820	16,00	1,1600	1,25512000	1.053,18
017	25/02/2015	1.361,11	1,16	9,68	1,0968	17,00	1,1700	1,28325600	1.060,67
018	16/03/2015	1.320,46	1,51	10,84	1,1084	18,00	1,1800	1,30791200	1.009,59
019	15/04/2015	1.400,99	0,71	12,35	1,1235	19,00	1,1900	1,33696500	1.047,89





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

020	13/05/2015	1.434,17	0,99	13,06	1,1306	20,00	1,2000	1,35672000	1.057,09
022	30/06/2015	1.426,24	0,77	14,05	1,1405	21,00	1,2100	1,38000500	1.033,50
023	13/08/2015	1.449,03	0,25	15,40	1,1540	23,00	1,2300	1,41942000	1.020,86
024	21/12/2015	1.469,36	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	980,16
025	21/12/2015	1.484,99	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	990,58
026	21/12/2015	1.504,65	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	1.003,70
027	21/12/2015	1.528,43	0,90	18,04	1,1804	27,00	1,2700	1,49910800	1.019,56
028	05/01/2016	1.557,62	1,51	18,94	1,1894	28,00	1,2800	1,52243200	1.023,11
029	01/02/2016	1.584,05	0,95	20,45	1,2045	29,00	1,2900	1,55380500	1.019,47
031	29/09/2017	2.099,05	-0,02	26,60	1,2660	48,00	1,4800	1,87368000	1.120,28
033	08/12/2017	2.216,76	0,26	27,13	1,2713	51,00	1,5100	1,91966300	1.154,77
034	11/01/2018	2.182,95	0,23	27,39	1,2739	52,00	1,5200	1,93632800	1.127,37
035	01/02/2018	2.204,41	0,18	27,62	1,2762	53,00	1,5300	1,95258600	1.128,97
036	05/03/2018	2.225,24	0,07	27,80	1,2780	54,00	1,5400	1,96812000	1.130,64
037	04/04/2018	2.243,22	0,21	27,87	1,2787	55,00	1,5500	1,98198500	1.131,80
038	01/05/2018	2.264,28	0,43	28,08	1,2808	56,00	1,5600	1,99804800	1.133,25
039	01/06/2018	2.290,61	1,43	28,51	1,2851	57,00	1,5700	2,01760700	1.135,31
040	30/07/2018	2.339,79	0,25	29,94	1,2994	58,00	1,5800	2,05305200	1.139,66
041	30/08/2018	2.362,36	0,00	30,19	1,3019	59,00	1,5900	2,07002100	1.141,23
042	28/09/2018	2.379,37	0,30	30,19	1,3019	60,00	1,6000	2,08304000	1.142,26
043	31/10/2018	2.403,57	0,40	30,49	1,3049	61,00	1,6100	2,10088900	1.144,07
044	31/10/2018	3.846,97	0,40	30,49	1,3049	61,00	1,6100	2,10088900	1.831,12
TOTAL:		63.214,02							40.245,86
TOTAL GERAL:		132.609,71							81.054,48



Handwritten signatures and initials:
 - A blue signature on the left.
 - A blue signature in the middle.
 - A blue signature on the right.
 - The word 'verificadas' written in blue ink.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE - 01.613.732/0001-10
Representante Legal: 599.797.714-53 - CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Data: 22/08/2019

Assinatura:

Cleomatson C. Vasconcelos
CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA - 06.203.075/0001-56
Representante Legal: 047.048.384-98 - VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Data: 22/08/2019

Assinatura:

Vanderleia Pereira Gonçalves
Vanderleia Pereira Gonçalves

Gerente da Previdência do FUNPRESAN
Portaria Nº 09/2017

TESTEMUNHAS:

Ana Lúcia Pereira de Souza

Nome: Ana Lucia Pereira Souza
Cargo: Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESAN
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESAN
Portaria Nº 12/2017

Cleonice Reis Coelho

Nome: Cleonice Reis Coelho
Cargo: Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84





Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS; PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://efecf.ec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ea9a4b40-3e8b-412e-a504-f990122bda71

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB
(Conforme Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021)

Identificação:

Entidade: Município de Santa Filomena

CNPJ: 01.613.732/0001-10

Representante legal:

Nome: Pedro Gildevan Coelho Melo

CPF: 549.791.454-34 **Cargo:** Prefeito

Contato:

Telefone: (87) 9 9642-3819 **Nome:** Gildene Coelho de Melo Ray

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada, na pessoa de seu representante legal, requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município**, incluídas suas autarquias e fundações, conforme **discriminativo de débitos a parcelar** e nos termos dos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, na quantidade de parcelas abaixo identificada:

<input type="checkbox"/> Quantidade máxima de parcelas (até 240x)	<input checked="" type="checkbox"/> Quantidade de parcelas especificada abaixo (respeitando o valor mínimo da parcela de R\$ 500,00): <u>240x</u> (<u>duzentos e quarenta parcelas</u>)
---	---

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que autoriza:



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/epp/validador> ou <https://www.gov.br/receita-federal/doc/seam/Codigo-do-Documento>: eaadab40-3e8b-41e1-a50a-990122bda

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dos valores referentes às prestações do parcelamento;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada; e

Cláusula 3ª - o repasse dos valores retidos à União na forma prevista nas Cláusulas 1ª e 2ª.

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declara, ainda, estar ciente das condições abaixo, com as quais concorda expressamente:

- todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (**Portal e-CAC**), acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br>>, em:
 - >> *Caixa Postal* ou
 - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento;
- recolher por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Federais (Darf)** o valor das parcelas em caso de falha na retenção dos valores, ou impossibilidade de sua retenção;
- o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
- o parcelamento será rescindido em caso de: a) **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida; ou b) descumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 17 desta Instrução Normativa, se for o caso.

Local e Data: Santa Filomena (PE), 15 de Junho de 2022

Assinatura: _____

Nome de quem assina: Pedro Gildevan Coelho Melo



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 21/06/2022 11:58:11 por MICHELINE APARECIDA FRAGA JUNQUEIRA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 13031.240047/2022-11.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 17/06/2022 10:43:44 por MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA em 25/03/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP25.0324.15409.GOOY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
60118270D01F3E56F106CC195AFDC59E757470EA63D43C57425CC9F1EE1A7FA8**



ANEXO II
DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS A PARCELAR

Identificação:
Entidade: Município de Santa Filomena
CNPJ: 01.613.732/0001-10

Representante legal:
Nome: Pedro Gildevan Coelho Melo
CPF: 549.791.454-34 Cargo: Prefeito

Contato:
Telefone: (87) 9 9642-3819 Nome: Gildene Coelho de Melo Ray

PARCELAMENTOS ATIVOS

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Declara sua desistência , em caráter irrevogável e irretratável, de TODOS os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que trata os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<input type="checkbox"/> NÃO	

Caso seja assinalada a opção "**NÃO**" acima, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara **desistência em caráter irrevogável e irretratável**:

<input type="checkbox"/> PREM - Lei nº 13.485, de 2017	<input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 3º
<input type="checkbox"/> Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado	<input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
<input type="checkbox"/> Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e nº 2.187-13, de 2001	<input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção
<input type="checkbox"/> Lei nº 10.684, de 2003 - Paes	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.810, de 2013 - OPP
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art.	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013
	<input type="checkbox"/> RFB/Prev. Art. 1º



1º	() Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.980, de 2014 - RFB/Prev. Art. 3º
() Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º	() Lei nº 12.996, de 2014 e Lei nº 13.043, de 2014 - RFB/Prev.
() Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal	() PRT - Programa de Regularização Tributária
() Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção	() PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
() Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 1º	
() Outros (relacionar o número dos processos):	

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARRA, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Asses: https://etcde.tce.pe.gov.br/ppp/vitalidadeDoc.seg
Código do documento: caadab+40-3e8b-412e-a50a9990122bda

DÉBITOS EXIGÍVEIS

() SIM	Solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no presente parcelamento , inclusive os de suas autarquias e fundações, conforme previsto nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
(X) NÃO	

Caso seja assinalada a opção "NÃO" acima, indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Nº do Parcelamento: 62030950-4

A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).

* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9):



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDINO REIS DE BARROS, PEDRO QUELLEY COELHO MELO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx> com Código do documento: e1adab40-3e8b-412e-a80a-e990122b1af1

B) Débitos NÃO controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência).

CNPJ	Competência	Valor devido Segurados	Valor devido Patronal	Valor devido Outras entidade
Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://ca1.receita.fazenda.gov.br/eCAO/publico/login.aspx pelo código de localização EP25.0324.15407.C65W. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Original				



Documento Assinado Digitalmente por: RIV ALDINO REIS DE BARROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MENEZES
Acesse em: https://eicv.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0000040-3e80-412e-a102-999022bda4f1

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão administrativa.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a DESISTÊNCIA dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo abaixo identificados, RENUNCIANDO a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a INCLUSÃO deste no presente parcelamento.

Caso seja assinalada a opção "SIM" acima, indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

<input type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial, abaixo identificados, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Caso seja assinalada a opção "SIM" acima, indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e anexar o comprovante de petição judicial.



Nº do processo / Nº do Debcad / Ação Judicial	Renúncia
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial

Local e Data: Santa Filomena (PE), 15 de junho de 2022

Assinatura: _____

Nome de quem assina: Pedro Gildevan Coelho Melo

Documento Assinado Digitalmente por RIVALDINO REIS DE BARRROS, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Acesse em <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP25.0324.15407.065W. Consulte a página de autenticação no final deste documento. ecaad040-3e8b-412c